



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE DEFESA NACIONAL

Presidente

A Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia da República

Ofício nº 18/14ª CDN/ 2007

Data: 2007-02-12

**ASSUNTO: Relatório Final das Petições nº s 182 e 183/X/2ª**

Nos termos do nº.6 do artº.15º da Lei nº. 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente às **Petições nº s 182 e 183/X/2ª**, subscrita pelos Senhores Joaquim Torres e Acácio Henrique Pereira "Os Peticionários manifestam o seu desagrado com a demora no pagamento do subsídio de reintegração a que os militares têm direito, nos termos do Decreto-Lei nº 118/2004, de 21 de Maio, após findarem o período de tempo nas fileiras do Exército.", cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do PCP e do BE, na reunião da Comissão de 30 de Janeiro de 2007, é o seguinte: «

a) As Petições nº 182/X/2ª e 183/X/2ª foram admitidas, uma vez que reuniam os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9º e 15º da Lei 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93 de 1 de Março e da Lei 15/2003, de 4 de Junho, designadamente:

- Encontram-se reduzidas a escrito e devidamente assinadas;
- Detém um objecto limitado e inteligível;
- Não padecem de nenhum vício que possa resultar no seu indeferimento liminar;
- Revelam um interesse social importante.

b) As Petições nºs 182º/X/2ª e 183/X/2ª, não reúnem os requisitos legais e regimentais para serem sujeitas obrigatoriamente à discussão em Plenário, uma vez que apenas reúnem as assinaturas dos seus signatários, em número não suficiente para que uma petição deva ser apreciada em Plenário.

c) Enviar a Sua Exa. o Presidente da Assembleia da República e dar conhecimento aos Peticionários do conteúdo do presente relatório.

d) Encontrando-se esgotados todos os poderes de intervenção desta Comissão, que se proceda ao arquivamento da mesma, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho (Lei do Exercício de Direito de Petição).

e) Que deve ser enviada cópia destas Petições e do presente relatório ao Senhor Ministro da Defesa Nacional, para ponderar a apresentação de eventual medida legislativa ou administrativa;

f) Solicitar ao Senhor Ministro da Defesa Nacional que mantenha a Comissão de Defesa Nacional informada sobre o desenvolvimento da situação dos dois Peticionários.»

Nos termos do presente parecer venho solicitar a Vossa Excelência que:

- Com base no disposto no nº 2 do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela lei nº 15/2003, de 4 de Junho, se digne remeter ao Senhor Ministro da Defesa Nacional cópia das petições nºs 182º/X/2ª e 183/X/2ª, bem como do presente Relatório Final, conforme alínea e).

A Comissão de Defesa Nacional, nos ter do nº 1 do artigo 8º, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho, cumprirá o disposto na alínea f) do parecer, levando ao conhecimento dos peticionários o Relatório Final das petições 182º/X/2ª e 183/X/2ª, após o que considera concluída a análise das petições em causa.

Com os melhores cumprimentos,



O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Miranda Calha)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

#### RELATÓRIO FINAL DAS PETIÇÕES N.ºs 182 e 183/X/2ª

**Peticionários:** Joaquim Torres e Acácio Henrique Pereira

**Assunto:** Os Peticionários manifestam o seu desagrado com a demora no pagamento do subsídio de reintegração a que os militares têm direito, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, após findarem o período de tempo nas fileiras do Exército.

#### *I. Análise*

##### **Razões apresentadas pelos Peticionantes**

Os signatários das presentes petições, vêm alertar para o facto de não terem ainda recebido o subsídio de reintegração, conforme o preceituado no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 118/2004, de 21 de Maio.

A Comissão de Defesa Nacional não tem meio de verificar se os signatários das petições preenchem, de facto e *de jure*, os requisitos previstos nos diplomas *supra* referidos e como tal se têm o direito ao subsídio de reintegração.

#### *II. Confirmação pelos serviços da Comissão de Defesa Nacional da manutenção do não pagamento do subsídio*

Uma vez que ambas as petições deram entrada na Assembleia da República durante a 1ª Sessão Legislativa, os serviços da Comissão de Defesa Nacional questionaram os Peticionários se a situação ainda se mantinha. Os Peticionários responderam afirmativamente.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### *III. Parecer da Comissão de Defesa Nacional*

a) As Petições nº 182/X/2ª e 183/X/2ª foram admitidas, uma vez que reuniam os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9º e 15º da Lei 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93 de 1 de Março e da Lei 15/2003, de 4 de Junho, designadamente:

- Encontram-se reduzidas a escrito e devidamente assinadas;
- Detêm um objecto limitado e inteligível;
- Não padecem de nenhum vício que possa resultar no seu indeferimento liminar;
- Revelam um interesse social importante.

b) As Petições nºs 182º/X/2ª e 183/X/2ª, não reúnem os requisitos legais e regimentais para serem sujeitas obrigatoriamente à discussão em Plenário, uma vez que apenas reúnem as assinaturas dos seus signatários, em número não suficiente para que uma petição deva ser apreciada em Plenário.

c) Enviar a Sua Exa. o Presidente da Assembleia da República e dar conhecimento aos Peticionários do conteúdo do presente relatório.

d) Encontrando-se esgotados todos os poderes de intervenção desta Comissão, que se proceda ao arquivamento da mesma, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho (Lei do Exercício de Direito de Petição).

e) Que deve ser enviada cópia destas Petições e do presente relatório ao Senhor Ministro da Defesa Nacional, para ponderar a apresentação de eventual medida legislativa ou administrativa;

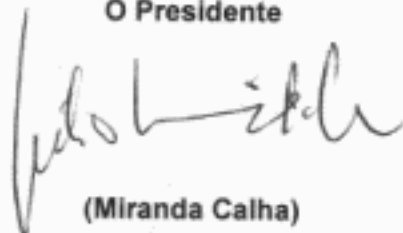


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

f) Solicitar ao Senhor Ministro da Defesa Nacional que mantenha a Comissão de Defesa Nacional informada sobre o desenvolvimento da situação dos dois Peticionários.

Palácio de São Bento, 26 de Janeiro de 2007,

O Presidente



(Miranda Calha)

O Deputado Relator



(João Rebelo)